



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO N.º 30/2015

Dispõe sobre a instituição do fluxograma da audiência de apresentação.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a implantação do instituto do Projeto Audiência de Custódia, no âmbito da Justiça Criminal Acreana, ocorreu por meio da Portaria Conjunta nº 17/2015 de 01 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, o Governo do Estado do Acre – GEAC, a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPEAC e a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Acre – OABAC, criando obrigações recíprocas para viabilizar a realização da audiência de custódia;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências para o bom funcionamento do serviço a cargo do Poder Judiciário no 1º grau de jurisdição atinente à audiência de apresentação, consoante atribuição conferida pelo artigo 54, inciso VIII, do RITJAC;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do serviço público oferecido e da gestão das ações coordenadas dos atores envolvidos na audiência de apresentação, com vista a empregar o menor dispêndio de recursos públicos e maior qualidade e eficiência no desenvolvimento do projeto;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o fluxo de trabalho para audiência de apresentação no âmbito do Poder Judiciário Acreano,

RESOLVE:



Artigo 1º - O serviço de audiência de apresentação será desenvolvido nos termos da Portaria nº 17/2015, das recomendações do Conselho Nacional de Justiça e em consonância com a realidade local.

DOS DEVERES DAS INSTITUIÇÕES COLABORADORAS

Artigo 2º - Compete à Polícia Civil:

I - realizar a condução do preso até a presença do Juiz designado para presidir a audiência de apresentação;

II - comunicar à Unidade Judiciária designada e a Assistência Militar até às 9h, acerca do quantitativo de presos a serem apresentados em audiência de apresentação;

III - após as comunicações e certificações conduzir e entregar os presos à Assistência Militar do Fórum Criminal, sem prejuízo da escolta própria da Polícia Civil, se necessário for.

Artigo 3º - Compete ao IAPEN:

I - a adoção das medidas necessárias à condução do preso até o estabelecimento prisional adequado na hipótese do art. 4o, inciso IX deste Provimento;

II - realizar o cadastramento e acompanhamento do agente beneficiado com a medida cautelar prevista no art. 319, inciso IX do Código de Processo Penal, na Central de Monitoramento, na forma do art. 4o, inciso X;

III - dar cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso XI, nos termos da deliberação contida no termo de audiência ou provimento judicial equivalente;



IV – providenciar alimentação dos presos em flagrante que aguardam a realização da audiência de apresentação, nos casos em que o Magistrado não puder efetuar a audiência no horário matutino.

DOS ATOS DE RESPONSABILIDADE DA UNIDADE JUDICIÁRIA DESIGNADA PARA REALIZAR A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Artigo 4º - Compete à Unidade Judiciária:

I - receber a comunicação da Polícia Civil e monitorar o encaminhamento dos presos à Assistência Militar;

II - entrar em contato com o IAPEN para enviar alimentação aos presos custodiados, tão somente nos casos em que a audiência de apresentação se realize após as 12h ou se afigure necessária tal providência;

III - receber o flagrante mediante recibo;

IV - acessar o fluxo da audiência de apresentação para efetuar a digitalização e distribuição do flagrante, observando a correta alimentação do SAJ;

V - consultar o SAJ e BNMP sobre a existência de antecedente criminal e mandado de prisão em aberto, devendo efetuar a juntada da respectiva certidão;

VI - movimentar para a fila de aguardando audiência que deverá ser realizada de acordo com a pauta de audiência do Juiz designado;

VII - certificar acerca da presença do Defensor Público e do Promotor de Justiça;

VIII - realizar a audiência de apresentação preferencialmente na parte da manhã;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

IX - acaso homologado o flagrante e convertida a prisão em preventiva será expedido mandado de prisão e comunicado ao IAPEN para condução do preso até a Unidade Prisional;

X - em caso de concessão de liberdade provisória com aplicação de monitoramento eletrônico deverá ser expedido o alvará de soltura e entregue o termo de audiência ao IAPEN para executar as medidas administrativas ao funcionamento do equipamento, e dispositivos eletrônicos de hardware e software a ele inerentes, destinado ao monitoramento no custodiado;

XI - em caso de relaxamento da prisão ou liberdade provisória sem aplicação de medida processual deve-se expedir o alvará de soltura, mediante a prévia pesquisa no SAJ sobre a existência de outro mandado de prisão em aberto e efetuar o imediato cumprimento, devendo o IAPEN, também, a seu turno, certificar-se da existência de outro mandado de prisão em aberto;

XII - nos casos de medidas com monitoramento ou atendimento do serviço social e/ou psicológico será comunicado ao IAPEN sobre a distribuição visando recebimento das comunicações futuras;

XIII - após audiência de apresentação atualizar-se-á o histórico da parte e efetuar a remessa ao Cartório Distribuidor.

DO PROCEDIMENTO DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Artigo 5º - Ao Juiz de Direito designado para presidir a audiência de apresentação recomenda-se a adoção do seguinte procedimento:

I - facultar entrevista do preso com seu advogado ou defensor público;

II - entrevistar o preso para perquirir questões relacionadas diretamente ao *fumus commissi delicti* e ao *periculum libertatis* vinculados à análise das providências cautelares;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

III - colher a manifestação do Ministério Público e da defesa;

IV - em caso de homologação do flagrante e conversão da prisão em preventiva, observar-se-á a providência do inciso IX do artigo 4º;

V - na hipótese de liberdade provisória com aplicação de monitoramento eletrônico, deve-se observar a providência do inciso X do artigo 4º deste Provimento e a Recomendação nº 06/2015 da COGER, esta naquilo que for compatível com a dinâmica da audiência de apresentação;

VI - deve-se observar a providência prevista no inciso XI do artigo 4º, nos casos de relaxamento de prisão ou liberdade provisória sem aplicação de medida processual.

Artigo 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 29 de outubro de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça